



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/ NE LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/ NE LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 23.647.365/0007-01, estabelecida na Vila Periférica II, nº 2.485 A, Centro Industrial de Aracatu, Simões Filho/BA, neste ato representada pela Srª. Valdirene Bonfain, registrada no C.P.F sob o nº. 625.726.013-20 e RG nº. 62.603.044-4 SSP/SP, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01 e Decreto Municipal nº 5.251/05, vinculado ao processo administrativo nº 2020.06.006, Pregão Presencial Nº 01/2020, HOMOLOGADO em 11/02/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA, COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, com o quantitativo total estimado de água tratada de **4.263.840 m³**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- 1) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
- 2) ÓRGÃO: 06
- 3) ATIVIDADE: 2075
- 4) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2075
- 5) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- 6) SUBELEMENTO: 05 – Serviços Técnicos Profissional
- 7) FONTE DE RECURSO: 100.10000
- 8) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 2.200.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento de RS 656.631,36 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), valor total estimado, sendo RS 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por 1.000m³, valor unitário, será realizado de forma parcelada, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo/consumo de volume de água tratada pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

6.8 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes da Lei nº. 8.666/93.

6.9 - O reajuste do preço só poderá ser repassado ao CONTRATADO após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do processo de alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

7.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, sendo eles adicionais de insalubridade, previdenciário, acidentes do trabalho e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

7.1.2. Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

7.1.3. Manter, permanentemente no polo, das Estações de Tratamento e Administrativo, em horário administrativo da contratada ou alguma eventualidade que possa ocorrer, o responsável pelo armazenamento dos produtos químicos, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordens de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário a boa execução dos serviços objeto deste termo, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do SAAE;

7.1.4. Designar de sua estrutura administrativa um preposto qualificado permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.5. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o técnico credenciado, preposto, ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo SAAE;

7.1.6. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pelo SAAE;

7.1.7. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os produtos químicos, materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista;

7.1.8. Retirar, imediatamente, das Estações de Tratamento todo e qualquer produto e/ou material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização da contratante;

7.1.9. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

7.1.10. Garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com este termo, especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer defeito, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e corrigir dentro dos prazos determinados pelo SAAE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela Fiscalização do SAAE dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços;

7.1.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

7.1.12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.1.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.15. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

7.1.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

7.1.17. Observar as regras de higiene e segurança de trabalho instituídas na lei, a fim de garantir a salubridade e segurança dos funcionários do SAAE nas Estações de Tratamento;

7.1.18. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- 7.1.19** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.21.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 7.1.22.** Promover junto ao CRQ a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços. Serão, também, da responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao registro do futuro Contrato no Conselho Regional de Química (CRQ) cuja comprovação deverá ser feita quando da apresentação da primeira fatura, sob pena de suspensão do pagamento desta;
- 7.1.23** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 7.1.24** Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- 7.1.25** Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 7.1.26** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- 7.1.27** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- 7.1.28** Responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, à execução dos serviços;
- 7.1.29** Comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- 7.1.30** Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- 7.1.31** Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- 7.1.32** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 7.1.33.** Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança dos mesmos e da vizinhança e a proteção e conservação dos serviços executados até a efetiva entrega ao SAAE;
- 7.1.34.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 7.1.35.** Proceder, no final do serviço, se for o caso, a recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável;
- 7.1.36.** Colocar e manter o equipamento relacionado em sua proposta na época prevista para seu emprego;
- 7.1.37.** Substituir os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- 7.1.38.** Somente retirar qualquer equipamento das instalações do SAAE quando houver autorização escrita do SAAE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- 7.1.39. Aceitar as alterações que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos;
- 7.1.40. Não executar qualquer alteração ou acréscimo no serviço sem competente autorização escrita do SAAE;
- 7.1.41. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens do SAAE e de terceiros em geral;
- 7.1.42. Mencionar nas medições o número do Contrato e discriminar os sub-totais correspondentes a todos os serviços objeto do presente contrato;
- 7.1.43. Efetuar por conta e responsabilidade da CONTRATADA a descarga e a distribuição dos materiais nos locais dos serviços, ficando a CONTRATANTE responsável pelo armazenamento, proteção e segurança dos materiais recebidos, até a conclusão dos trabalhos e o recebimento dos serviços pela SAAE.
- 7.1.44 A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao SAAE ou a terceiros por si, seus representantes ou aos usuários e consumidores dos serviços do SAAE, na execução dos serviços de tratamento contratados, isentado o SAAE de quaisquer responsabilidades, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao uso inadequado de produtos químicos para o tratamento da água bruta, quando o dano for de responsabilidade do Técnico da Contratada.
- 7.1.45. A empresa contratada realizará as coletas, junto com o Controle de Qualidade do Laboratório do SAAE, dos parâmetros exigidos no anexo XII, XIII, IX, X e XI referente aos parâmetros trimestrais e semestrais da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, com fornecimento dos resultados ao Controle de Qualidade do Laboratório do SAAE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:
- 8.1.1 A realização dos parâmetros diários exigidos pela portaria 2.914/2011 MS;
- 8.1.2 Disponibilizar uma área para armazenamento de Produtos Químicos para a Contratada, desde que o local seja de armazenamento sejam exclusivos para o SAAE.
- 8.1.3 Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência por parte do SAAE, do pedido de esclarecimento. ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

- 9.1. A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.
- 9.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.
- 9.4. A execução do objeto será fiscalizado e gerenciado respectivamente pelos servidores **Sarah Maria Dias de Oliveira e Ivaldo Soares dos Santos**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.
- 9.5. O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura.

9.6. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor de cada item será inserido no contrato;

10.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer na CPL para assinar o Contrato. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SAAE (Gestor do Contrato);

10.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas implicará no cancelamento do mesmo para este prestador de serviço;

10.4. Os demais licitantes classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto por item, poderão ser convocados para substituir o excluído, na condição de aceitarem os preços do primeiro colocado em cada item, ou nos casos previstos neste Edital;

10.5. É facultado ao SAAE, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas referente a sua classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para efeito de contratação dos serviços descritos neste Edital, deverão ser obedecidos como parâmetros mínimos, a seguir descritos, os quais encontram-se em perfeita sintonia com as normas técnicas específicas aplicáveis à espécie, sendo que nenhuma modificação poderá ser introduzida nestas especificações, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Técnica da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA ASSESSORIA TÉCNICA

12.1 Sugerir adequações e tecnologias, caso seja viável, para melhoria do tratamento da água potável produzida através das Estações dos Sistemas de Abastecimento de Água operadas pelo SAAE, desde que atenda aos parâmetros de potabilidade definidos de acordo com a legislação vigente (Portaria 2914/2011 MS) e compatível com as características da unidade de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT), para as vazões contratadas, e especificadas, nas ETA's, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

12.2 Capacitar o corpo de operação das ETA's, a cada seis meses;

12.3 Treinar o corpo de operação das ETA's para manuseio e operacionalidade dos equipamentos fornecidos e já existentes, transferindo informações tecnológicas para o tratamento da água;

12.4 Atualizar o Manual de Operação da(s) ETA(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mantê-lo atualizado, com a inclusão das tecnologias desenvolvidas durante a vigência da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, e que serão transferidas ao SAAE; Identificar a(s) anomalias e sugerir as mudanças, caso sejam necessárias, no processo de tratamento de água, desde que atenda a legislação vigente (Portaria 2914/2011 MS) e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

compatível com as características da unidade de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT), utilizados para o tratamento da água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

12.5. Atender, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação de qualquer anomalia detectada nos sistemas das Estações de Tratamento de Água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

12.6. O preposto (nível médio ou técnico) da contratada deve ter independência de locomover (transporte) para atender a contratante nas localidades, dentro do perímetro do Município de Estância/SE, sem depender da contratante;

12.7. Os equipamentos devem ser instalados sob responsabilidade da contratada, deixando-os pronto para o uso, sem depender da contratante;

12.8. Indicação de um preposto (nível médio ou técnico) que será responsável pelo armazenamento e liberação dos produtos químicos, de acordo com o Plano de Tratamento definido pela Contratada, o qual não terá vínculo empregatício com o SAAE;

12.9. Elaborar relatório mensal de acordo com o objeto contratual, de acordo com a legislação vigente (Portaria 2914/2011 MS), visando uma melhor estabilidade dos equipamentos;

12.10 Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da contratante, sobre o desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, mediante relatório mensal, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

12.11. No ato da entrega dos produtos químicos, deverá ser apresentado o FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico) de cada produto fornecido, treinando o corpo de operação das ETA's com o seu manuseio, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

12.12. No ato da entrega do sulfato de alumínio ferroso líquido, deverá ser apresentado laudo com as especificações do produto conforme contrato seguido de análises de densidade, bem como verificação de volume.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

13.1. Compreende a transferência de tecnologia, todo e qualquer resultado de estudo, capacitação, metodologia e pesquisa para melhoramento do desempenho do produto químico, desde que atenda a legislação vigente (Portaria 2914/2011 MS) e compatível com as características da unidade de tratamento da contratante, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras (ABNT), utilizados para o tratamento da água, em plena sintonia com o Controle de Qualidade Laboratorial da Contratante;

13.2. A transferência de tecnologia de que trata este item será feita de forma presencial por equipe técnica capacitada a esse fim, onde os resultados serão acompanhados e compartilhados ao corpo técnico laboratorial da contratada para o aprimoramento da execução do serviço, e por fim o relatório mensal descrevendo tudo que foi feito nessa transferência de tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS E SUAS ESTIMATIVAS

14.1. Dos Processos e das Especificações dos Produtos - estimado

| PROCESSO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | CONSUMO MÉDIO ANUAL EM (Kg) |
|-------------|---|-----------------------------|
| Desinfecção | Cloro Gás Liquefeito Propriedades Físico-Químicas: pH (Solução de 0,7%).....5,5 | 11.400 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

| | | |
|----------------|---|---------|
| | <p>Ponto de ebulição (760 mmHg).....34°C Ponto de fusão.....-101°C Pressão de vapor.....5,8 mmHg Densidade de vapor (Ar=1).....2,5 Ponto de fusão (H2O=1).....1,4 a 15,4°C Solubilidade em água (20°C).....0,7% m/m</p> <p>Aplicação: O cloro gás liquefeito é aplicado na desinfecção de água potável, seus cilindros devem ser de 68Kg.</p> | |
| Coagulação | <p>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido a 50%</p> <p>Composição Química: $Al_2(SO_4)_3 - 14 H_2O$ Teor mínimo em Al_2O_3.....7,5% Teor máximo Fe_2O_3.....1,2% Teor máximo de Acidez Livre (% em massa como H_2SO_4).....0,5% Teor máximo de Alcalinidade Livre (% em massa como Al_2O_3).....0,2% Teor máximo de Insolúveis (% em massa).....0,1%</p> <p>Características Físicas: Solubilidade: (em água a 20°C).....600g/L Cor.....Marrom Claro Estado Físico.....Líquido Forma.....Líquida pH.....3,5 (solução a 1%) Densidade.....1,32 ± 0,01</p> <p>Aplicação: Utilizado no tratamento de água como coagulante e clarificador.</p> | 315.600 |
| Correção do pH | <p>HIDRÓXIDO SÓDIO SOL 50% (SODA CAÚSTICA) em bombonas</p> <p>Especificação:</p> <p>Alcalinidade (NaOH), mínimo : 48% Cloreto de Sódio (NaCl), máximo : 1,10% Clorato de Sódio (Na_2ClO_3), máximo: 0,20% Ferro (Fe), máximo : 5 ppm Sulfato de Sódio (Na_2SO_4), máximo: 0,025% Carbonato de Sódio (Na_2CO_3), máximo :0,2%</p> <p>Observações:</p> <p>Acondicionamento: Bombonas Plásticas Capacidade 75 Kg retornáveis</p> <p>Observações:</p> <p>1) As embalagens devem atender as especificações contidas na Portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter na embalagem: Nome do Produto, Nome do Fabricante, Peso</p> | 14.400 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

| | | |
|-------------|---|--------|
| | <p>Líquido, Data de Fabricação, Número do Lote, Prazo de Validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a Ficha de Emergência, contendo os avisos sobre o perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.</p> | |
| Fluoretação | <p>Ácido Fluorsilícico a 20% em bombonas</p> <p>Composição Química: H_2SiF_6 Concentração.....235g/L Teor de Flúor..... 20%</p> <p>Características Físicas: Densidade aparente.....1,174 Solubilidade a 25° C.....Infinita CorIncolor a amarelo claro pH.....1,2 a 25°C Estado Físico.....Líquido Forma.....Líquida Odor.....Permanente e desagradável</p> <p>Acondicionamento: Bombonas Plásticas Capacidade 60 Kg retornáveis.</p> <p>Observações:</p> <p>1) As embalagens devem atender as especificações contidas na Portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter na embalagem: Nome do Produto, Nome do Fabricante, Peso Líquido, Data de Fabricação, Número do Lote, Prazo de Validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a Ficha de Emergência, contendo os avisos sobre o perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.</p> | 15.600 |
| Desinfecção | <p>Tabletes de Hipoclorito de Cálcio</p> <p>Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Cloreto de Sódio.....15-20% Clorato de Cálcio.....0-2% Cloreto de Cálcio.....0-2% Hidróxido de Cálcio.....0-5% Carbonato de Cálcio.....0-2% Água.....4-10%</p> <p>Propriedades Físico-Químicas: Aparência: tabletes brancos Forma: cilíndricas Dimensões (diâmetro x altura).....60 x 40mm Peso.....200g Cloro ativo (mínimo).....65,0%</p> | 5.040 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

| | | |
|---------------------|---|-----|
| | <p>Temperatura de decomposição.....170-180°C Densidade.....1,9 g/cm³ pH a 25C (% em água destilada neutra).....10,4-10,8 Solubilidade em água (25°C).....18,0% Odor: cloro</p> <p>Aplicação: O Hipoclorito de Cálcio é aplicado na desinfecção de água potável em poços artesianos.</p> | |
| Aux. Desinfecção | <p>Permanganato de Potássio</p> <p>Apresentação: Forma sólida, cristalina granular. O produto não deve estar empedrado. Peso Molecular :158,03 Parâmetros Operacionais : O material Permanganato de Potássio deve atender à especificação técnica estabelecida na Norma AWWA B-603-93 e ter certificado para atender a Norma N° 60 da ANSI/NSF. Grau de Pureza : 97% (grau free-flowing) Densidade Aparente : 1,450 a 1,600 g/cm³ Solubilidade em água a 25°C : 65 g/l Tamanho de Partículas : Máximo 7% passante em peneira n° 75 (0,074mm) Máximo 20% retido em peneira n° 425 (0,42mm) Umidade : Índice de tolerância à umidade de no máximo 0,7% (grau free-flowing). Impurezas: Não deve conter substâncias orgânicas e inorgânicas em quantidade capaz de produzir efeitos prejudiciais à saúde. Toxicidade (mg/Kg) : As < ou = 20 Ba < ou = 1.400 Cd < ou = 10 Pb < ou = 20 Cr < ou = 100 Hg < ou = 2 Se < ou = 20 Ag < ou = 100 Dosagem máxima considerada 50mg/l</p> | 180 |

14.2. Armazenar os produtos químicos necessários ao tratamento de água na área de armazenamento da Contratante, sendo que uma vez armazenado será de uso exclusivo da contratante;

14.3. Todos os produtos supramencionados não devem conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde. O produto deve atender, também, aos requisitos especificados na **NBR15.784**. Para tanto, o fornecedor deve:

a) Informar a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU), especificada para cada produto químico.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

b) Apresentar o relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas de 1 a 4 da NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada), bem como o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT – DICLA - 035. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) ano;

Nota: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor que a Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP) - $CIPA < CIPP$ - para cada uma das impurezas analisadas.

c) Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011;

d) Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar os serviços contemplados nos itens “b” e “c”. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório que não seja vinculado à contratada;

e) Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do Processo Industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784;

f) Apresentar Comprovante de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS

15.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes ficará a cargo da empresa Contratada, quais sejam:

a)ETA SISTEMA PIAUITINGA

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | APLICAÇÃO |
|------------|--|------------------------|
| 1 | Tanque em fibra de vidro 20.000 L | Sulfato de Alumínio |
| 2 | Bombas dosadoras | Sulfato de Alumínio |
| 2 | Bombas dosadoras | Flúor |
| 2 | Dosadores de cloro gás (sistema completo de dosagem de cloro gás engloba armazenamento, medição, controle e dosagem de cloro gás). | Cloro Gás |
| 2 | Bombas dosadora s | Hidróxido de Sódio 50% |

| QUANTIDADE | ANALISADORES DE LINHA | APLICAÇÃO |
|------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | Aparelho de Cor | Análise de cor |
| 1 | Aparelho de Turbidez | Análise de turbidez |
| 1 | Aparelho de pH | Análise de pH |
| 1 | Aparelho de Cloro | Análise de cloro |
| 1 | Aparelho de Flúor | Análise de flúor |

b)ETA SISTEMA BIRIBA II



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | APLICAÇÃO |
|------------|--|---------------------|
| 2 | Bombas dosadoras | Sulfato de Alumínio |
| 2 | Bombas dosadoras | Flúor |
| 2 | Dosadores de cloro gás (sistema completo de dosagem de cloro gás engloba armazenamento, medição, controle e dosagem de cloro gás). | Cloro Gás |

| QUANTIDADE | ANALISADORES DE LINHA | APLICAÇÃO |
|------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | Aparelho de Cor | Análise de cor |
| 1 | Aparelho de Turbidez | Análise de turbidez |
| 1 | Aparelho de pH | Análise de pH |
| 1 | Aparelho de Cloro | Análise de cloro |

c) SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO ALBANO FRANCO

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | APLICAÇÃO |
|------------|--------------------------|-----------|
| 2 | Dosadores de Pastilhas | Pastilhas |

d) SISTEMA ALTERNATIVO DO CONJUNTO BIRIBA I

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | APLICAÇÃO |
|------------|--------------------------|-----------|
| 1 | Dosadores de Pastilhas | Pastilhas |

15.2 DOS EQUIPAMENTOS DE MACRO MEDIÇÃO

| UNIDADE | QUANTIDADE | APLICAÇÃO |
|----------------------|------------|--------------|
| Sistema I Piauitinga | 1 | Macromedidor |
| Sistema Biriba II | 1 | Macromedidor |

15.2.1. Os equipamentos de medição (Macromedidor) fornecidos pela Contratada deverão ser aferidos semestralmente e encaminhará para o SAAE relatórios de aferição.

15.2.2 Os equipamentos de linha serão calibrados a cada 2 meses.

15.3 Ocorrendo a necessidade da melhoria da aplicabilidade de produtos químicos, bem como os analisadores de linha estes responsáveis pelo monitoramento da água produzida e medidores do volume de água tratada, a Contratada, durante a vigência contratual, deverá substituir, disponibilizar e instalar, em um prazo máximo de até 45 (quarenta) dias após a solicitação da Contratante, os equipamentos que porventura sejam necessários para diagnosticar ou resolver alguma alteração da potabilidade. Ressalta-se que os equipamentos serão regidos por comodato (adquiridos como secção de uso) no qual serão retirados no prazo de 45 (quarenta) dias após encerramento do contrato. Retificando, que em virtude de alguma emergência ou anomalia, no qual ficara em risco o abastecimento de água, a Contratada deverá dispor em 24 (vinte e quatro) horas, equipamentos para regularização do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

16.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3 Apresentar documentação falsa;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6 Não mantiver a proposta;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8 Fizer declaração falsa;

17.1.9 Cometer fraude fiscal.

17.2 Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

17.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;

17.2.4 Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

17.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

17.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

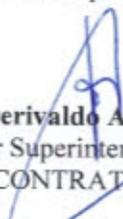
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro(a) e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01 e Decreto Municipal nº 5.251/05

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

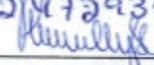
Estância (SE), 11 de fevereiro de 2020


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Valdirene Bonfain
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 020.472.935-73

CPF: 
Patricia Michelly dos Santos Castro
RG 59.890.719-1
CPF 029.449.705-69